



CONGRESSO NACIONAL

MPV-349

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00038

07/02/07	proposição Medida Provisória n.º 349 de 22/01/2007
----------	---

BRUNO ARAÚJO - PSDB-PE	autor	146	n.º do prontuário
------------------------	-------	-----	-------------------

1 Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigos 1º e 2º	Parágrafos 3º, 4º, 6º do art. 1º	Inciso	alínea
--------	-----------------	----------------------------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos arts. 1º e 2º da MP 349, de 22 de janeiro de 2007, a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 3º As aplicações do FI-FGTS deverão possibilitar rendimento no mínimo equivalente ao das contas vinculadas do FGTS, além de permitir a formação e manutenção de reserva técnica para fazer face a despesas não previstas.

§ 4º Caberá à Caixa Econômica Federal assegurar, a cada exercício, a rentabilidade de que trata o parágrafo anterior.

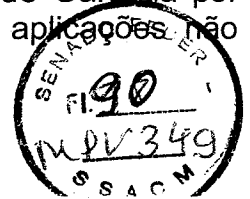
§ 6º Poderão ser aportados ao FI-FGTS recursos do Fundo Garantidor de Parcerias Público- Privadas – FGP de que trata a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para garantir, em cada exercício, a rentabilidade de que trata o § 3º.

Art. 2º

Parágrafo único. Por proposta da Caixa Econômica Federal e mediante autorização do Conselho Curador do FGTS, o montante previsto no caput poderá ser elevado para até quarenta por cento do patrimônio líquido do FGTS registrado em dezembro de 2006.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 349, de 22 de janeiro de 2007, cria o Fundo de Investimento do FGTS – FI-FGTS para financiar as áreas de energia, rodovias, ferrovias, portos e saneamento, destinando R\$ 5 bilhões de reais do patrimônio líquido do FGTS para sua integralização. Ainda que seus recursos provenham do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, pertencente aos trabalhadores, suas aplicações não



contarão com qualquer garantia contra riscos. A Emenda assegura aos recursos do FGTS aplicados no FI-FGTS a remuneração prevista em lei para as contas vinculadas, determinando que poderão ser utilizados para tal os recursos do Fundo Garantidor das Parcerias Público- Privadas – FGP. Ademais, limita em 40% a participação de recursos do patrimônio líquido do FGTS, valor de dezembro de 2006 (R\$ 20 bilhões), no FI-FGTS, contra 80% previsto na MP.

PARLAMENTAR

